



OF.CIRCULAR 168/2012.

Campinas, 07deDezembro de 2012.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Limeira

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013.

Informamos a V.S.^a que no último dia 12/11/2012 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 35 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL**: sobre os salários vigentes em Abril de 2011 será aplicado um reajuste de 9,0% (nove por cento) a partir de 01.05.2012. Face à data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o **5º dia útil de Janeiro/2013**.

PPR - Programa de Participação nos Resultados: as empresas que não possuem programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a ser pago no dia 31/08/12 e R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) a ser pago no dia 28/02/13.

2. **VALE ALIMENTAÇÃO**: As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 350,00** (trezentos e cinco reais) mensais, deduzindo-se deste valor a importância de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao custo de manutenção do cartão junto a administradora, para desconto em gêneros alimentícios, nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente do cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.

3. **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Dezembro/2012 e Fevereiro/2013** a título de **Contribuição Confederativa** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, na importância de **4% de seu salário base**, dividido em duas parcelas iguais de 2% (dois por cento) cada.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.

Lembramos que os descontos acima foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas sobre a

obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:

Relator(a): Min. MARCO AURELIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.
(Grifamos)

Sem mais, atentamente,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, representing the name Glauber Luiz Castelhana.

Glauber Luiz Castelhana

Diretor